

13074205 - Petição (2656990 PETICAO DEVOLUCAO REITERACAO)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 12/11/2020 11:23:36

12 Nov 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 13074190 - Petição
 - 13074205 - Petição (2656990 PETICAO DEVOLUCAO REITERACAO) 11:23
- DECORRIDO PRAZO DE TIAGO LUIZ TEIXEIRA EM 22/09/2020 23:59:59. 01:46
- 07 Nov 2020
- DECORRIDO PRAZO DE JOAO VITOR SENA SAMPAIO EM 07/05/2020 23:59:59.

downloadBinario.seam 1 / 1

2656990- C3/ 2019-05774/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08217609820198180140

PT 11:23 12/11/2020



Número: **0821760-98.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO VITOR SENA SAMPAIO (AUTOR)		TIAGO LUIZ TEIXEIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13074205	12/11/2020 11:23	2656990_PETICAO_DEVOLUCAO_REITERACAO	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08217609820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO VITOR SENA SAMPAIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **reiterar o pedido abaixo exposto.**

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

